

DELIBERAÇÃO CONREMA II Nº 005
23 DE OUTUBRO DE 2019

O **Conselho Regional de Meio Ambiente II**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como nos Decretos Estaduais 2962-R/2012 e 4039-R/2016 e, em seu Regimento Interno, na 1ª Reunião Ordinária, realizada às 09:30 horas do dia 23 de outubro de 2019, no auditório da Câmara Municipal de Santa Teresa, localizada à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434 - Centro, Santa Teresa/ES, deliberou nos seguintes termos:

Processo: 26476568
Auto de Multa: n.º 043/2003
Recorrente: MINERAÇÃO TRÊS PONTOS LTDA

Assunto: Recurso Administrativo contra a Decisão n.º 020/2005
Entidades e órgãos presentes: SEAMA, SEAG, SEDURB, SEG, SEDES, ANM, FECOMERCIO, SINDIROCHAS, ANAMMA, FINDES INDUSTRIAL, FINDES MINERAL, ONG INSTITUTO GOIAMUM, FAMOPES, E ONG SINHA LAURINHA.

O Colegiado, após ouvir os Parecer de fls. 40, deliberou por:

Reconhecer a ocorrência de prescrição administrativa em sua modalidade intercorrente para o auto de multa nº 043/2003.

Visto e discutido os autos, acordam os Senhores Conselheiros em Sessão Plenária, por unanimidade, acatar o Parecer da Câmara da Técnica Recursal e de Assuntos, que com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado - PGE/PCA Nº 00703/2019, reconheceu a ocorrência de prescrição administrativa, em sua modalidade intercorrente para o auto de multa nº 043/2003.

Cariacica, 23 de outubro de 2019.

FABRICIO HÉRICK MACHADO
Presidente do CONREMA II
Protocolo 542006

DELIBERAÇÃO CONREMA II Nº 006
23 DE OUTUBRO DE 2019

O **Conselho Regional de Meio Ambiente II**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como nos Decretos Estaduais 2962-R/2012 e 4039-R/2016 e, em seu Regimento Interno, na 1ª Reunião Ordinária, realizada às 09:30 horas do dia 23 de outubro de 2019, no auditório da Câmara Municipal de Santa Teresa, localizada à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434 - Centro, Santa Teresa/ES, deliberou nos seguintes termos:

Processo IDAF: 29039061
Auto de Infração: n.º 07656 Série A
Recorrente: ISAIAS MACHADO ESTORQUE

Assunto: Recurso Administrativo contra a Decisão n.º 113/2007
Entidades e órgãos presentes: SEAMA, SEAG, SEDURB, SEG, SEDES, ANM, FECOMERCIO, SINDIROCHAS, ANAMMA, FINDES INDUSTRIAL, FINDES MINERAL, ONG INSTITUTO GOIAMUM, FAMOPES, E ONG SINHA LAURINHA.

O Colegiado, após ouvir os Parecer de fls. 107/109 e 111/113, deliberou por:

Receber o recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade de multa ao mínimo legal permitido.

Visto e discutido os autos, acordam os Senhores Conselheiros em Sessão Plenária, por maioria dos Presentes, sendo 01 (uma) abstenção, (INSTITUTO GOIAMUM), acatar o Parecer da Câmara da Técnica Recursal e de Assuntos, Jurídicos, para receber o recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade de multa ao mínimo legal permitido.

Cariacica, 23 de outubro de 2019.

FABRICIO HÉRICK MACHADO
Presidente do CONREMA II
Protocolo 542008

DELIBERAÇÃO CONREMA II Nº 007
23 DE OUTUBRO DE 2019

O **Conselho Regional de Meio Ambiente II**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como nos Decretos Estaduais 2962-R/2012 e 4039-R/2016 e, em seu Regimento Interno, na 1ª Reunião Ordinária, realizada às 09:30 horas do dia 23 de outubro de 2019, no auditório da Câmara Municipal de Santa Teresa, localizada à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434 - Centro, Santa Teresa/ES, deliberou nos seguintes termos:

Processo IDAF: 29039002
Auto de Infração: n.º 07654 Série A
Recorrente: ISAIAS MACHADO ESTORQUE

Assunto: Recurso Administrativo contra a Decisão n.º 167/2006
Entidades e órgãos presentes: SEAMA, SEAG, SEDURB, SEG, SEDES, ANM, FECOMERCIO, SINDIROCHAS, ANAMMA, FINDES INDUSTRIAL, FINDES MINERAL, ONG INSTITUTO GOIAMUM, FAMOPES, E ONG SINHA LAURINHA.

O Colegiado, após ouvir os Parecer de fls. 142/145 e 147/149 deliberou por:

Receber o recurso e no mérito dar-lhe total provimento, declarando a nulidade do auto de Multa por ausência de dosimetria.

Visto e discutido os autos, acordam os Senhores Conselheiros em Sessão Plenária, por maioria dos Presentes, sendo 03 (três) abstenções, (ONG SINHA LAURINHA, FECOMERCIO e SEAMA), 02(dois) votos contra, (INSTITUTO GOIAMUM, FAMOPES), acatar o Parecer da Câmara da Técnica Recursal e de Assuntos, Jurídicos, para Receber o recurso e no mérito dar-lhe total provimento, declarando a nulidade do auto de Multa por ausência de dosimetria.

Cariacica, 23 de outubro de 2019.

FABRICIO HÉRICK MACHADO
Presidente do CONREMA II
Protocolo 542010

DELIBERAÇÃO CERH Nº 008
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

O **Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH**, no uso das suas atribuições legais, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada às 14:00 horas do dia 06 de novembro de 2019, no Auditório da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, localizado na rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, 95, Mata da Praia - Vitória/ES, deliberou nos seguintes termos:

Processo nº 87397340
Requerente: Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Benevente
Assunto: Solicitação de homologação do processo eleitoral para preenchimento de vagas em aberto na Plenária do CBH- Rio Benevente, mandato 2019/2021.

Por **maioria dos presentes, sendo uma abstenção da SEDES, e em conformidade com a ata**, homologar o resultado final do processo eleitoral e a posse dos representantes titulares e suplentes das entidades eleitas para compor a nova Plenária do CBH- Rio Benevente, mandato 2019/2021, e Diretoria mandato 2019-2021, apresentado nesta reunião, em atendimento ao disposto no art. 3º inciso IX, art. 8º inciso II e o art. 10 da Resolução CERH nº 003 de 11 de junho de 2014.

Devendo o CBH realizar nova reunião para revalidação dos atos já praticados após a vacância do cargo de vice-presidente, com o fim de sanar quaisquer vícios decorrentes da irregularidade em questão, conforme manifestação jurídica subscrita pela Coordenação Jurídica do CERH, acostado as fls. 44 a 45, do Processo Administrativo supracitado.

Entidades presentes: SEAMA, SEAG, SECTI, SEDURB, SEDES, SESA, AMUNES, UFES, FINDES, FAES, CESAN, EDP ESCELSA, ASSIPES, FECOMERCIO, SINDIROCHAS, CBH RIO JUCU, CBH BENEVENTE, CBH RIO ITAUNAS,

ONG JUNTOS SOS ES AMBIENTAL, ONG SINHA LAURINHA, FETAES.

Cariacica, 06 de novembro de 2019.

FABRICIO HÉRICK MACHADO
PRESIDENTE DO CERH
Protocolo 542025

RESOLUÇÃO CERH Nº 005 de
06 novembro de 2019

VISA ASSEGURAR AO CERH, ATRAVÉS DE RELATÓRIOS SEMESTRAIS EMITIDOS PELA AGERH, O CONHECIMENTO ATUALIZADO DOS APORTES E ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AO PROCOMITÊS, BEM COMO SEUS FUTUROS DESMEMBRAMENTOS.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES**, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 06 de novembro de 2019, às 14h00min, no Auditório da AGERH, localizado na rua Desembargador Jose Fortunato Ribeiro, 95 - Mata da Praia, Município de Vitória, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, e o disposto no seu Regimento Interno.

Ementa:
Considerando a Resolução nº 1.190, de 03 de Outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA, que aprova o regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas -PROCOMITÊS e dá outras providências; Considerando que o objetivo do PROCOMITÊS é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas; Considerando o Decreto estadual nº 4027-R de 07 de novembro de 2016, no qual o Estado do Espírito Santo adere ao PROCOMITÊS; Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Espírito Santo se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITÊS, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas - ANA; Considerando os termos do contrato ANA nº 077/2016, no qual está estabelecido que os recursos transferidos a AGERH não estarão sujeitos a solicitação de prestação de contas por parte da ANA.

Resolve:
Art. 1º - Esta Resolução visa ampliar a ação de acompanhamento da definição e a certificação do cumprimento das metas estabelecidas no PROCOMITÊS, incluindo a ação pelo CERH de controle do atendimento do estabelecido na Resolução ANA 1.190 / 2016, que em seu Artigo 14, §1º define que os recursos transferidos a AGERH não estarão sujeitos a solicitação, por parte da

Vitória (ES), Sexta-feira, 22 de Novembro de 2019.

ANA, de prestação de contas.

Art. 2º - Que a AGERH envie, semestralmente, ao CERH, relatórios dos aportes e destinação de recursos financeiros relativos ao programa PROCOMITÊS.

§1º - Os relatórios devem ser encaminhados ao CERH na primeira quinzena dos meses de Abril e Outubro;

§2º - Caso haja qualquer alteração de calendário de certificação da ANA, os meses de entrega dos relatórios poderão ser revistos;

Art. 3º - Os relatórios, durante o prazo de vigência do PROCOMITÊS, bem como seus desmembramentos futuros, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Valor total aportado ao programa no período de vigência do contrato;
II - Valor definido de cada parcela paga por rubrica no semestre;
III - Justificar a aplicação dos recursos financeiros, conforme informações para o Relatório Anual de Aplicação dos Recursos, com base no Quadro de Metas e nas demandas adicionais oriundas dos Comitês;

IV - Informações sobre entidades, públicas ou privadas, para as quais os recursos foram destinados e seu objetivo;

V - Avaliação dos resultados das ações decorrentes da alocação dos recursos;

VI - Comunicação dos resultados anuais de certificação das metas alcançadas e respectivos valores financeiros auferidos, acompanhados das Notas Técnicas de avaliação da ANA ou documentação equivalente, quando houver;

VII - Indicar o potencial risco de perda de recurso por parte de ato fundamentado da ANA, decorrentes da perda de recursos (parcial ou total) devido ao não atendimento de alguma meta, justificando a motivação da sanção recebida;

VIII - Outras informações consideradas como importantes por parte da AGERH relacionadas a evolução dos programas.

Art. 4º - As apresentações dos relatórios semestrais deverão ser formalmente inseridas em pauta de reunião do Conselho e deverão ser realizadas por um técnico da AGERH, a fim de que possa esclarecer pontos que venham a ser questionadas pelos conselheiros.

Art. 5º - A solicitação pela AGERH à ANA de revisões do Quadro de Metas ou a proposição de Termos Aditivos aos referidos programas deverão ser previamente homologados pelo CERH.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 06 de novembro de 2019.

FABRICIO HÉRICK MACHADO
Presidente do CERH
Protocolo 542027

PORTARIA Nº 036-S, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições e em observância ao art. 26 do Decreto nº 4.532-R, de 05.11.2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesas referente ao exercício de 2019, bem como promoverem os levantamentos necessários conforme disposto no Decreto, das Unidades Gestoras: 410101 - SEAMA, 410901 - FUNDEMA e 410902 - FUNDAGUA:

I. Fábio Marquez
II. Dayan Giubertti Margon
III. Aline Nunes Garcia
IV. Liliane Cristina Fischer

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 20 de novembro de 2019.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 541950

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 112, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 10.143/2013, e em atendimento ao Art. 26 do Decreto nº 4532-R, de 05 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão para levantamento dos inventários físicos e contábeis dos bens móveis, imóveis, intangíveis e materiais em almoxarifado da Agerh, composta pelos servidores: Valdir Silva dos Santos, Jamar Godinho de Sales Júnior e Gizella Carneiro Igreja, sob coordenação do primeiro.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão para levantamento referente às dívidas constantes dos grupos do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, bem como a elaboração da Prestação de Contas da Agerh, composta pelos servidores: Emilly Próspero Souza, Cristina Mara Oliveira dos Santos Pimentel e Elene Zavoudakis, sob coordenação do primeiro.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 20 de novembro de 2019.

FÁBIO AHNERT
Diretor Presidente - AGERH
Protocolo 542367

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 227-S, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Comissão de Sindicância, instituída pela Instrução de Serviço nº 127-S, de 09.07.2019, publicado em 10.07.2019, excluindo o servidor efetivo BRUNO MOSA MAÇÃO número funcional 3246639, incluindo a servidora efetiva CLAUDIA DE ALMEIDA SAMPAIO, número funcional 3316602, como membro, nos termos do processo 85859001 e 86014803.

Cariacica, 18 de novembro de 2019.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 541970

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 232-S, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inventário do Patrimônio do IEMA, referente ao exercício de 2019, conforme disposto no Decreto nº 4532-R, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos Órgãos e entidades da administração pública estadual para o encerramento orçamentário, financeiro e contábil, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e dá outras providências e Decreto nº 1.110-R, de 12 de dezembro de 2012, que aprovam normas do Sistema de Administração Patrimonial do Estado, regulamentando a Lei 2.583 de 12 de março de 1971 segue indicação de membros para compor a comissão de Inventário do Patrimônio.

Manoel Mendonça - Matrícula: 337680
Cleilson Bourguignon Costa - Matrícula: 3001806
Katia Douro - Matrícula: 3056112
Art.2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 21 de novembro de 2019.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 542320

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 233-S, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inventário do Almoxarifado do IEMA, referente ao exercício de 2019, conforme disposto no Decreto nº 4532-R, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos Órgãos e entidades da administração pública estadual para o encerramento orçamentário, financeiro e contábil, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e dá outras providências e Decreto nº 4258-N, de 14 de abril de 1998, que aprovam normas do Sistema de Administração de Material nos Órgãos da Administração Direta.

Alberto Siqueira Paschoal - Matrícula: 1567810
Rosilene Vieira da Silva - Matrícula: 2798042
Katia Danubia Coelho Silva - Matrícula: 2964856
Joel Loureiro Pereira - Matrícula: 3820009

Art.2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 21 de novembro de 2019.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 542327

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 234-S, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;